Recibo Eletrônico de Protocolo - 12577028

Usuário Externo (signatário):	LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado:	201.34.82.127
Data e Horário:	18/12/2020 13:59:57
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	10264.110200/2020-84

Interessados:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento REQUERIMENTO MR063615-2020	12577026

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal	12577027

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063615/2020

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **90.818.667/0001-99**, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado impar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/08/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2019 no município de Viamão/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado impar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/10/2010 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063615/2020, na data de 17/12/2020, às 17:57.

POA, 17 de dezembro de 2020.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063615/2020
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/12/2020 ÀS 17:57
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal estão autorizados a funcionar com a utilização de empregados nos feriados municipais, estaduais e federais abrangidos pela presente convenção coletiva, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados na terça-feira de carnaval deverão obedecer as regras estabelecidas para o trabalho em feriados, definidas na cláusula quinta da presente convenção coletiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas localizadas no **Município de Viamão, Capivari do Sul, Balneário Pinhal** e **Palmares do Sul** que funcionarem na sexta-feira santa com a utilização da mão de obra de seus empregados pagarão a estes uma indenização em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 85,00 (oitenta e cinco**

reais), acrescida de 01 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho; e

PARÁGRAFO TERCEIRO -As empresas localizadas nos **Municípios de Balnerário Pinhal e Balneário do Quintão,** poderão utilizar mão de obra de seus empregados nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, mediante o pagamento de uma indenização no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** para cada funcionário, acrescida de 01 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem nos domingos a partir do dia 19 de agosto de 2020 trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)** para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nos domingos a partir de 19 de agosto de 2019 receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 37,41 (trinta e sete reais e quarenta e um centavos)** para uma jornada de 6 (seis) horas e **R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis)** para uma jornada de 4 (quatro) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados empacotadores que nos domingos a partir do dia 19 de agosto de 2019 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte seis centavos)** para uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 19 de agosto de 2019 nos domingos previstos na cláusula terceira receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete)** para uma jornada de 6 (seis) horas e **R$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e

manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO NOS FERIADOS

Os empregados em geral que laborarem nas empresas representadas pelo sindicato patronal nos feriados permitidos na presente convenção coletiva receberão junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie valor equivalente a **R$ 56,00 (cinquenta reais),** para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas de trabalho no feriado, acrescida de 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; **ou** uma indenização em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie valor equivalente a **R$ 90,00 (noventa) reais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados em geral que laborarem nas empresas representadas pelo sindicato patronal nos feriados permitidos na presente convenção coletiva receberão junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 38,45 (trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos),** para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas de trabalho no feriado, e de **R$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos),** para uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas de trabalho no feriado, acrescida de 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados empacotadores que laborarem nas empresas representadas pelo sindicato patronal nos feriados permitidos na presente convenção coletiva receberão junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos),** para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas; de **R$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, para uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho; e **R$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavos)**, para uma jornada de 4 (quatro) horas de trabalho; acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores fixados a título de indenização tem natureza indenizatória, não integrando as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subseqüente ao dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos pela presente convenção coletiva e fizerem jus a folga compensatória deverão gozá-la até no máximo no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados permitidos nesta convenção coletiva deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados autorizadas na presente convenção coletiva uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados autorizados pela presente convenção coletiva por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados autorizados na presente convenção coletiva de trabalho serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados autorizados na presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:
a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

O empregador que descumprir a presente Convenção Coletiva de trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de **R$ 690,00** (seiscentos e noventa reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REICIDÊNCIA

O empregador reincidente quanto ao descumprimento da cláusula terceira da Convenção Coletiva de trabalho, além da multa prevista nesta convenção de trabalho, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo/feriado, ao que ocorreu a infração.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE

Anexo (PDF)